TERMO DE REFERÊNCIA

1. DA AQUISIÇÃO E CONTRATAÇÃO:

1.1. Aquisição de motor novo completo, peças complementares e contratação de serviço mecânico de remoção e instalação para o veículo tipo ambulância Ford Transit (TFS-9D95) sob a modelagem de LOTE ÚNICO INTEGRADO.

1.2. A empresa contratada deverá fornecer os seguintes itens e serviços em conformidade com as especificações técnicas:

AMBULÂNCIA FORD TRANSIT FL AJXS A ANO 2022/2023 PLACA TFS-9D95					
LOTE	**Nº DO ITEM**	**CÓDIGO SISTEMA MEGASOFT**	**UNID.**	**QTD.**	**DESCRIÇÃO**
1	1	28056	UN	1	MOTOR COMPLETO PARA I/ FORD TRANSIT FL AJXS A 2022/2023 MODELO ECOBLUE 2.0L TURBODIESEL (165 CV A 170CV DE POTÊNCIA E 39,7 KGFM DE TORQUE), NOVO, ZERO QUILÔMETRO, ORIGINAL, COMPLETO COM BLOCO, CABEÇOTE, CÁRTER E DEMAIS COMPONENTES INTERNOS MONTADOS DE FÁBRICA, COM NOTA FISCAL ESPECIFICANDO NÚMERO DE SÉRIE PARA REGISTRO JUNTO AO DETRAN. MOTOR ATUAL Nº *PU003139*
	2	28149	UN	1	BICO INJETOR PARA FORD TRANSIT FL AJXS A 2022/2023, GENUÍNO FORD OU ORIGINAL DE MONTAGEM (OEM), COMPATÍVEL COM MOTOR ECOBLUE 2.0L TURBODIESEL.
	3	18635	SV	1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REMOVER E INSTALAR MOTOR NA AMBULÂNCIA FORD TRANSIT FL AJXS A 2022/2023, COMPREENDENDO DESMONTAGEM DO MOTOR DANIFICADO, INSTALAÇÃO DO MOTOR NOVO, MONTAGEM DE ACESSÓRIOS, CONEXÕES ELÉTRICAS, PNEUMÁTICAS E DE ARREFECIMENTO, SINCRONISMO, CALIBRAÇÃO ELETRÔNICA VIA SCANNER, SANGRIA, TESTES DE FUNCIONAMENTO E RODAGEM.
	4	19263	UN	1	SENSOR PRESSÃO DO ÓLEO PARA I/ FORD TRANSIT FL AJXS A 2022/2023, GENUÍNO/ORIGINAL FORD, COMPATÍVEL COM SISTEMA DO MOTOR ECOBLUE 2.0L.

2. JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO:

2.1. O motor e as peças a serem adquiridos, bem como os serviços de remoção e instalação, visam a reparar o veículo Ambulância Ford Transit de Placa: TFS-9D95, Ano/Modelo: 2022/2023, pertencente ao patrimônio público do Município

de Vicentinópolis/GO e alocado na Secretaria Municipal de Saúde, cujo propulsor sofreu quebra irreversível.

2.2. A compra do motor zero quilômetro genuíno Ford EcoBlue 2.0L Turbodiesel, somada à substituição de um bico injetor comprovadamente necessária, estando os demais 03 bicos testados e aprovados, e do sensor de pressão de óleo e à contratação de mão de obra mecânica qualificada para montagem e calibração eletrônica em Lote Único, restaura a confiabilidade mecânica e a segurança indispensáveis para o socorro de vidas humanas e transporte intermunicipal de urgência de pacientes. A unificação da entrega de peças e da montagem especializada resguarda a garantia integral do fabricante (12 meses) e assegura o fornecimento de documentação idônea para a regularização registral do novo bloco junto ao DETRAN.

2.3. A indicação da marca Ford para o motor fundamenta-se no art. 41, I, "b" e "c", da Lei 14.133/2021, por ser o único propulsor compatível com o veículo e com o registro no DETRAN-GO sem alteração de característica.

3. MODALIDADE DA CONTRATAÇÃO:

3.1. A forma presencial é adotada com fundamento no art. 176, II, da Lei 14.133/2021, por se tratar de Município com menos de 20.000 habitantes, dentro do prazo de transição ali previsto.

3.2. A sessão pública será registrada em ata e gravada em áudio e vídeo, e o arquivo será juntado aos autos e disponibilizado aos interessados e aos órgãos de controle.

4. ADOÇÃO DA MODALIDADE DO PREGÃO PRESENCIAL EM DETRIMENTO DA SUA FORMA ELETRÔNICA:

4.1. Há argumentações de diversos órgãos de controles interno e externo no sentido de que a modalidade eletrônica acarreta redução significativa de preços em razão de atrair mais fornecedores, que não precisam arcar com custos de deslocamento apenas para participar dos certames licitatórios.

4.2. De fato, o formato eletrônico, tanto do pregão como da concorrência, em algumas situações, é preferível ao presencial por uma série de fatores, entre os

quais o incentivo ao aumento da competitividade do certame e a dificuldade imposta ao conluio de potenciais licitantes.

4.3. O aumento de competitividade pode decorrer, dentre outros fatores, da redução dos custos para participação na licitação, pois a oferta de propostas em certames licitatórios presenciais impõe uma série de gastos e dificuldades para os licitantes sediados em outras localidades. Ainda, quando utilizadas as modalidades eletrônicas, não existem tais restrições para empresas de outras unidades federativas. Assim, o uso do eletrônico tem o condão de prestigiar, em particular, constitucional da isonomia, bem como privilegiar a busca da proposta mais vantajosa para a Administração.

4.4. Por outro lado, a utilização da modalidade presencial, tanto pregão quanto concorrência, também têm suas vantagens, quando comparado com a modalidade eletrônica, o que não se resume apenas à alegação do único critério - restrição da competição. Vejamos:

a) A modalidade presencial permite inibir a apresentação de propostas insustentáveis que atrasariam os procedimentos da modalidade eletrônica e aumentariam seus custos, especialmente em serviços de manutenção que demandam avaliação e interação direta.

b) Há diversas vantagens da forma presencial sobre a eletrônica, dentre as quais: a possibilidade de esclarecimentos imediatos durante o certame presencial e facilidade na negociação de preços, verificação das condições de habilitação e execução da proposta.

c) A complexidade dos serviços, peculiaridades técnicas e relevância da contratação para a segurança e continuidade do serviço público, bem como as exigências de segurança da informação (se aplicável), podem inviabilizar o uso da forma eletrônica de forma eficiente para este objeto.

d) O histórico de irregularidades na modalidade eletrônica sugere uma alta incidência de licitantes que não preenchem as condições de habilitação ou não sustentam suas propostas, principalmente aqueles situados em regiões longínquas.

e) A opção pela modalidade presencial não produz alteração no resultado final do certame, pelo contrário, permite maior redução de preços em vista da interação do agente de contratação ou da comissão de contratação com os licitantes.

4.5. Observa-se também que vários municípios goianos, incluindo o de Vicentinópolis/GO, experimentaram problemas de entrega de material, quando realizado o certame na forma eletrônica, onde a demora na entrega foi amplamente percebida e, ainda, entrega efetuada com defeitos de fabricação e demora na correção dos defeitos, bem como demora na entrega, principalmente quando em quantidade que não satisfaz os interesses financeiros e logísticos da contratada. Com isso, essa Prefeitura Municipal experimentará a modalidade presencial, mantendo o valor estimado sigiloso.

4.6. Além de tudo isso, a opção pela modalidade presencial decorre de prerrogativa de escolha da Administração fixada pela Lei nº 14.133/21. Não havendo permissão legal aos órgãos de controle determinar que seja utilizada determinada modalidade de licitação, apenas recomendar.

4.7. Quanto à alegação de restrição de competição, essa afirmação não pode prosperar, tendo em vista que basta esta Prefeitura Municipal divulgar o certame de forma ampla, inclusive enviando e-mails, publicação do edital no Portal Nacional de Contratações Públicas e, ainda, realizando ligações para diversos fornecedores potenciais, do ramo do objeto, convidando-os a participar do certame. Ainda, serviços dessa natureza são realizados, normalmente, por microempresas locais, as quais não possuem práticas na participação de pregões eletrônicos, principalmente quanto ao trato com os sistemas eletrônicos.

4.8. Não há ilegalidade na utilização de pregão presencial, isso é de conhecimento comum, desde que devidamente motivado no procedimento administrativo, o que está sendo feito nesse momento.

4.9. Portanto, entendemos que a utilização da modalidade pregão presencial, utilizada por esta Prefeitura Municipal, na aquisição de bens e serviços não é ilegal.

4.10. Devemos esclarecer que a Prefeitura de Vicentinópolis/GO não utiliza a forma presencial em todos os seus certames. Essa forma é adotada somente quando há vantajosidade para a Administração.

4.11. A decisão administrativa interna de utilizar a forma presencial ou eletrônica é avaliada conforme a natureza e o mercado do objeto e, ainda, as peculiaridades do Município de Vicentinópolis/GO. Há certames que foram realizados na forma eletrônica. Como também tivemos e teremos certames na forma presencial.

4.12. Os critérios utilizados pela Administração quanto ao uso da forma eletrônica ou presencial em suas licitações são, resumidamente, os seguintes:

♦ Natureza do objeto:

Bens comuns, com padrões de qualidades amplamente conhecidos pelo mercado, os quais podem ser fornecidos por qualquer empresa do país e que não há dificuldades operacionais, são licitados na forma eletrônica. A título de exemplo tivemos a aquisição de pneus, água mineral e vários outros.

♦ Fornecedores ou Prestadores de Serviços Locais:

Alguns objetos serão seguramente executados/fornecidos por empresas locais, pois não há interesse de empresas fora do município, em decorrência da forma de fornecimento/prestação dos serviços ou pelo seu custo operacional e logística de fornecimento ou de prestação dos serviços. Nesses casos, utiliza-se a forma presencial, pois amplia a participação de empresas, principalmente as pequenas e microempresas. A título de exemplo temos fornecimento de panificação, serviços de pequenos reparos, oficinas, combustível com abastecimento no município, serviços que recomendam conhecimento detalhado da região e suas características particulares e outros.

Nesses casos, cabe observar que muitas aquisições são realizadas por meio de dispensa de licitação, tendo em vista o pequeno montante financeiro dispendido nesses tipos de objetos.

Obras:

Primeiramente, vale ressaltar que todas as concorrências, regidas pela Lei nº 8.666/93, para execução de obras, foram licitadas na forma presencial durante cerca de 30 anos em todo o país e isso nunca foi questionado sobre possíveis restrição à competição ou outras irregularidades.

Com o advento da Lei 14.133/21, a qual passou a ter sua vigência obrigatória apenas nesse exercício financeiro de 2025, tem-se a possibilidade de ser realizada a modalidade na forma eletrônica e presencial, sendo esta última quando devidamente motivada.

No âmbito desta Prefeitura Municipal o critério utilizado na adoção da forma presencial ou eletrônica recai em alguns fatores técnico-operacionais amplamente discutido nesta Administração Pública, quais sejam:

- Obras com características padronizadas pelo mercado, tais como construções de edificações são realizadas, normalmente, na forma eletrônica. Nesses casos, o conhecimento do local, condições de acesso, relevos não são tão relevantes para a orçamentação por parte da licitante.

- Obras com características específicas, tais como reformas de edificações, onde o local da obra e suas características que exigem da licitante maior rigor na elaboração de suas propostas são realizadas na forma presencial. Essa forma, a Administração entende que evita o surgimento de empresas aventureiras e reduz a possibilidade do aumento de obras paradas e abandonadas no estado de Goiás.

4.13. Ressaltamos que o Município de Vicentinópolis/GO possui atualmente menos de 20.000 (vinte mil) habitantes. Desta forma, segundo o que prescreve o art. 176, da Lei 14.133/21, esta Prefeitura Municipal não está obrigada a realizar licitações preferencialmente sob a forma eletrônica, admitida a utilização da forma presencial, desde que motivada, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo (nosso grifo), conforme prescreve o § 2º do art. 17 da nova lei de licitações e contratos.

4.14. Mesmo havendo essa permissão legal, esta Prefeitura vem sempre gravando as sessões de pregões presenciais em áudio e vídeo e, consequentemente, anexando o arquivo nos autos do processo administrativo da licitação, o qual ficará à disposição dos órgãos de controle interno e externo, bem como da população.

5. FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DA CONTRATADA:

5.1. O fornecedor será selecionado mediante obtenção de proposta mais vantajosa para a Administração.

5.2. O critério de julgamento será o Menor Preço Global por Lote Único, garantindo a perfeita integração entre o fornecimento dos componentes e a mão de obra de montagem e calibração.

5.3. O fornecimento dos itens 1, 2 e 4 e a conclusão do serviço do item 3 ocorrerão no prazo total de até 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento da ordem de fornecimento/serviço e da disponibilização do veículo, devendo a entrega do motor ocorrer em tempo que permita a conclusão do serviço dentro desse prazo.

5.4. O pagamento será efetuado em ate de 30 (trinta) dias corridos contados do recebimento e do atesto da nota fiscal pelo fiscal de contrato, observada a ordem cronológica do art. 141 da Lei 14.133/21.

5.5. O prazo do item 3 conta-se da entrega do motor (item 1) ao Município. O motor será recebido provisoriamente mediante termo, com conferencia de numeração, lacres e nota fiscal, antes da instalação. A garantia do item 1 não poderá ser condicionada a instalação pelo próprio fornecedor, bastando a instalação conforme o procedimento do fabricante, registada pelo fiscal. A

contratada do item 1 fornecerá a documentação necessária a regularização da nova numeração junto ao DETRAN-GO.

6. ESTIMATIVAS DOS PREÇOS:

6.1. A estimativa prévia dos preços será obtida por Setor de Compras da Prefeitura, por meio de regras e critérios definidos no Decreto Municipal n° 004, de 03 de janeiro de 2022.

7. VALOR ESTIMADO SIGILOSO:

7.1. A Lei n. 14.133/2021 faz remissões à estimativa de custos como baliza procedimental necessária nas licitações públicas. O inciso XXII, alínea "i" do artigo 6° da referida lei determina que o Termo de Referência deverá conter estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado."

7.2. Ainda, o art. 24 da referida lei prescreve que, desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas.

7.3. Desta forma, observa-se que a Lei 14.133/2021 estabelece uma competência discricionária, de forma que a autoridade responsável pela licitação decida se o orçamento estimado da contratação será ou não sigiloso. Isso porque, o art. 24 não obriga a adoção do caráter sigiloso, mas apenas prevê que: "Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso".

7.4. Essa discricionariedade encontra amparo também no inciso XI do art. 18 da Lei 14.133/2021, o qual prevê que a fase preparatória do processo licitatório deverá compreender, dentre outras informações, a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação, observado o art. 24 da mesma Lei.

7.5. Optando por manter em sigilo o valor orçado da contratação, conforme dispõe o inciso I do art. 24 em comento, o sigilo não prevalecerá para os órgãos de controle interno e externo.

7.6. Atualmente, principalmente devido a instabilidade econômica, há excessiva dificuldade do Setor de Compras da Prefeitura na obtenção de estimativas que, de fato, refletem a realidade do mercado, podendo gerar, por inúmeras vezes, estimativas superfaturadas.

7.7. Porém, a dificuldade do Setor de Compras da Prefeitura em obter valores orçados, já que estes dependem, na maior parte das vezes, da participação de possíveis fornecedores, eleva os valores estimados, fazendo com que os preços médios sejam diretamente afetados e, consequentemente, resultando em estimativas além dos valores reais de mercado.

7.8. Por outro lado, realizar pesquisas de preços somente em banco de preços públicos, certamente praticados por outros municípios do Estado, acarretará normalmente valores estimados abaixo do preço de mercado, haja vista que esses preços normalmente estão bem abaixo do preço de mercado, devido à instabilidade econômica que o país vem enfrentando nos últimos anos. Procedendo desta forma, muitos itens licitados acabam por fracassados ou desertos.

7.9. Na prática, observou-se que ao divulgar o orçamento estimado, as licitantes costumam agir de duas formas. A primeira, sabendo que o valor estimado, o qual servirá de limite máximo aceitável na contratação, encontra-se abaixo do preço de mercado, deixam de ofertar seus preços, resultando em licitação deserta. A segunda, conhecendo o valor estimado que a Prefeitura está disposta a pagar, baseado em estimativa prévia, e este estando acima do preço de mercado, as empresas tendem a praticar os preços tendo como referência esse valor máximo estimado, não permitindo que as leis de mercado ajam na formação de preços a serem ofertados.

7.10. Quando da adoção do orçamento sigiloso, as empresas licitantes deverão apresentar sua proposta com base em suas próprias estimativas de custos, deixando de usar a referência de preços que a Administração disponibilizou. Força-se, assim, que as licitantes tenham uma área profissional de

orçamentação/custos, capaz de formar o preço de mercado da empresa para aquela realidade de contratação.

7.11. Conforme pacificado pelo TCU, no Acórdão 3011/2012 – Plenário, a adoção do orçamento sigiloso é medida discricionária, devendo o gestor adotar quando entender que essa restrição implicará na obtenção da proposta mais vantajosa, sendo de igual maneira discricionária, medida a ser afastada quando não tiver o condão de atrair melhores propostas.

7.12. Diante do exposto, por concluirmos ser mais vantajoso para a Administração e no sentido de evitar contratações com sobre preço ou com preços manifestamente inexequíveis ou, ainda, superfaturados, o valor estimado da contratação será sigiloso, sem acesso às licitantes, observada a regra de divulgação do item 6.8 do edital.

8. DO CONTRATO

8.1. O respectivo Contrato Administrativo será formalizado entre o FMS de Vicentinópolis/GO e a licitante vencedora, as cláusulas contratuais serão elaboradas pelo setor competente e deverá observar as regras deste Termo de Referência.

9. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1. DA CONTRATADA

9.1.1. Fornecer o motor completo, bico injetor e sensor de pressão nas quantidades, prazos e condições pactuadas – rigorosamente novos (zero quilômetro), sendo o motor genuíno Ford e o bico injetor e o sensor genuínos Ford ou originais de montagem (OEM), de acordo com as especificações constantes neste Termo de Referência.

9.1.2. Executar com perfeição técnica e mão de obra especializada os serviços mecânicos de remoção do motor danificado e instalação do novo motor, incluindo conexões hidráulicas, elétricas, arrefecimento, calibração via scanner OBD, sangria e testes de rodagem.

9.1.4. Devolver o bloco do motor antigo (danificado) ao Almoxarifado do Município, mediante Termo de Devolução, para fins de regularização patrimonial e baixa.

9.1.5. A qualidade dos produtos e serviços deverá corresponder rigorosamente àquela descrita neste TERMO DE REFERÊNCIA, não sendo aceito em nenhuma hipótese motor recondicionado, peças paralelas ou serviços executados sem conformidade técnica.

9.1.6. Emitir Nota Fiscal contendo obrigatoriamente a descrição detalhada dos produtos e serviços, com a especificação da marca, modelo e número de série gravado no bloco do motor para fins de regularização junto ao DETRAN/GO, fornecendo toda a documentação necessária a essa regularização.

9.1.7. Fornecer declaração formal e certificado de procedência e garantia emitido pelo fabricante do motor.

9.1.8. Garantir o produto contra defeitos de fabricação pelo prazo de 12 meses contados do recebimento definitivo, ou pelo prazo de garantia do fabricante, se maior, e garantir os serviços por 90 dias.

9.1.9. Atender prontamente as orientações e exigências inerentes à execução do objeto descrito no Edital.

9.1.10. Reparar, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o item ou serviço em que se verificarem defeitos ou incorreções, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas após notificação.

9.1.11. Assegurar ao CONTRATANTE o direito de fiscalizar, recusar ou mandar refazer qualquer fornecimento ou serviço que não atenda aos padrões exigidos.

9.1.12. Assumir inteira responsabilidade pelo transporte, embalagem, ferramental, maquinário e descarregamento das peças e peças substituídas.

9.1.13. Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis resultantes da execução do objeto.

9.1.14. Não transferir para o CONTRATANTE a responsabilidade pelo pagamento dos encargos decorrentes da contratação.

9.1.15. Manter, durante toda a execução do objeto, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.1.16. Manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do objeto contratado

9.1.17. Responder por quaisquer danos causados diretamente à ambulância ou a terceiros em virtude de culpa ou dolo na prestação do serviço ou no fornecimento dos bens

9.2. DA CONTRATANTE

9.2.1. Acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos e prestação de serviços, atestar nas notas fiscais/faturas o efetivo fornecimento do objeto deste Termo de Referência.

9.2.2. Disponibilizar a Ambulância Ford Transit em local/oficina apropriada para a realização dos serviços de remoção e instalação do motor

9.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte os itens entregues, se estiverem em desacordo com a especificação e da proposta de preços da CONTRATADA.

9.2.4. Comunicar prontamente à CONTRATADA qualquer anormalidade observada durante o fornecimento ou montagem.

9.2.5. Notificar a CONTRATADA no caso de irregularidades encontradas na entrega ou instalação.

9.2.6. Solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição dos materiais/maquinas em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

9.2.7. Conceder prazo de 03 (três) dias úteis, após a notificação, para a CONTRATADA regularizar as falhas observadas.

9.2.8. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

9.2.9. Aplicar à CONTRATADA as sanções regulamentares quando couber.

9.2.10. Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários através dos documentos pertinentes.

9.2.11. Disponibilizar local adequado para a realização da entrega.

9.2.12. Realizar o pagamento no prazo acordado, após a entrega regular das peças, conclusão definitiva da montagem e ateste na nota fiscal.

9.2.13. Assumir o transporte da ambulância inoperante da Garagem Municipal até a sua oficina e o retorno após a conclusão dos serviços, arcando com os respectivos custos e respondendo por danos ao veículo durante o transporte e a guarda.

10. PENALIDADES:

10.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, a fornecedora poderá sofrer às seguintes penalidades, a ser aplicada pela autoridade competente, lhe concedendo sempre a garantia da prévia defesa:

a) advertência;

b) multa de mora de 0,5% ao dia sobre o valor do item em atraso, até o 10º dia, sobre o valor do contrato;

c) multa compensatória de 20% sobre o valor do item, em caso de inexecução total ou de atraso superior a 10 dias, que poderá ser considerado inexecução total, ou de entrega de produto recondicionado, paralelo ou fora das especificações;

d) multa de 2% sobre o valor do contrato pelo descumprimento das demais obrigações;

e) impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 3 anos (art. 156, § 4º); f) declaração de inidoneidade pelo prazo de 3 a 6 anos (art. 156, § 5º), observada a reabilitação do art. 163. As sanções serão aplicadas na forma dos arts. 157 e 158 da Lei 14.133/2021.

Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

11.1. Os recursos orçamentários necessários à aquisição do motor, peças e contratação dos serviços para a ambulância correrão pelo Orçamento do Fundo Municipal de Saúde/Secretaria Municipal de Saúde de Vicentinópolis/GO, no exercício de 2026:

10.122.4575.2.701 – 4.4.90.52.57 – ACESSÓRIOS PARA AUTOMÓVEIS
10.301.4570.2.711 – 3.3.90.39.19 – MANUT. E CONSERVAÇÃO DE VEICULOS

ELENISSE DA COSTA TEIXEIRA CARVALHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE